



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.499, de 5 de Dezembro de 2018.

Acrescenta o artigo 5-A e seu respectivo parágrafo único na Lei 788, de 19 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 5º-A e seu respectivo parágrafo único na Lei 788, de 19 de fevereiro de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-A A partir do ano de 2019, para atender a despesa prevista nesta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender por ano até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo vedado ultrapassar 5.500l (cinco mil e quinhentos litros) de combustível.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a adequar o orçamento para atender o disposto no *caput* deste artigo, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de dezembro de 2018.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0507
Data 05 / 12 / 2018